



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 4689/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 36/2024

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.213, DE 09 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 36/2024 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, tendo por objeto dispor sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.213, de 09 de maio de 2001, que dispõe sobre autorização para celebrar convênio com instituições de ensino, para realização de estágios de estudantes de 2º. e 3º. graus do município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 36/2024.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o PLO nº 36/2024 trata de matérias relacionadas à educação em geral (art. 62, III, *a*), ao propor alterações na Lei Municipal nº 2.213, de 09 de maio de 2001, que dispõe sobre a autorização para celebrar convênios com instituições de ensino, visando a realização de estágios de estudantes de 2º e 3º graus no Município de Linhares. Justifica-se, portanto, a atuação dessa Comissão e parecer nos termos que seguem.

Conforme justificativa apresentada no PLO em análise, atualmente a Lei Municipal nº 2.213/2001 dispõe que os estudantes do ensino superior somente podem ser admitidos para o estágio quando comprovem que estejam cursando as disciplinas obrigatórias do terceiro semestre do curso (artigo 3º).

É proposta, então, a alteração no mencionado artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação: *"Art. 3º Os estudantes de curso de educação superior serão admitidos a partir da comprovação de que estejam cursando as disciplinas obrigatórias do primeiro semestre do curso."* Com a alteração desse critério, mais estudantes podem ser admitidos no programa de estágio da administração pública municipal, desde que comprovem o cumprimento das disciplinas obrigatórias do primeiro semestre.

Com efeito, o estágio é uma importante etapa do processo de formação profissional dos estudantes, pois possibilita que sejam trabalhados aspectos essenciais para a formação técnica e humanística do aluno, tais como as ferramentas e instrumentos do trabalho, as pessoas envolvidas, os conceitos aprendidos em sala de aula e como devem ser aplicados na prática, os objetivos da formação, e outros elementos que envolvem a prática.

Dessa forma, o principal objetivo dessa etapa é buscar a formação profissional qualificada, integrada à formação humanística dos valores do trabalho, num processo de inclusão no mercado



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de forma supervisionada, orientada e assistida, em que o estagiário tem a oportunidade de aprender um ofício e iniciar a formação profissional que será desenvolvida ao longo de sua vida.

No âmbito da administração pública, essa formação qualificada também é indispensável, pois contribui no desenvolvimento de competências essenciais para a formação de futuros profissionais comprometidos com o *ethos público*, relevando a prestação do serviço público em sua máxima eficiência e qualidade.

Outrossim, conforme exposto na justificativa do Projeto de Lei nº 36/2024, é positiva a integração dos estagiários desde o início de seus cursos, pois assim *"tendem a ser mais produtivos e eficientes em suas atividades, contribuindo para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos pelos órgãos municipais."*

Dessa forma, a proposta do presente projeto de lei será um importante instrumento de cidadania para a juventude linharenses, a partir do aprimoramento profissional e pessoal dos beneficiários das bolsas de estágio, além de fortalecer a atuação estatal do poder público municipal.

Portanto, caso aprovada a presente proposta legislativa, será alterada a Lei Municipal nº 2.213/2001, ampliando a participação de estudantes nos programas e processos de estágios do poder público municipal, contribuindo para a formação profissional qualificada de cidadãos em processo de inclusão no mercado de trabalho.

Em essência, o projeto de lei contribui para a realização do direito constitucional à educação e para o exercício da cidadania, e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses, em especial à juventude.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 36/2024, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 24 de junho de 2024.

RONINHO PASSOS
Relator

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Membro